

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 29, 30 E 31 DE JANEIRO/2008<sup>1</sup>**

**CONSELHO PLENO**

**PARECER**

**Processos:** 23001.000167/2007-41, 23000.000234/2007-37, 23000.004198/2005-19 e 23000.011323/2002-02 **SAPIEnS:** 703259 e 20050002122 **Parecer:** CP 1/2008 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Sociedade de Cultura, Esporte e Ensino de Nível Superior – SOCENS – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 210/2007, referente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Pedagogia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e autorização do curso de Pedagogia – licenciatura, na modalidade de ensino a distância **Voto do Relator:** Nega o provimento ao recurso impetrado pela Sociedade de Cultura, Esporte e Ensino de Nível Superior – SOCENS, por meio de seus representantes, e vota pela manutenção da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CES nº 210/2007 **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PARECERES**

**Processo:** 23001.000091/2007-53 **Parecer:** CEB 1/2008 **Relatora:** Regina Vinhaes Gracindo **Interessada:** Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Brasília – Brasília (DF) **Assunto:** Consulta sobre questões relativas ao instituto do avanço escolar **Voto da Relatora:** Como demonstrado na análise de mérito do presente parecer, (i) não há inconstitucionalidade ou ilegalidade no instituto de avanço escolar desde que ele ocorra no interior das etapas da Educação Básica ou no processo da Educação Superior; (ii) o Sistema Colégio Militar do Brasil – SCMB tem competência para regular as condições de concessão do avanço escolar no âmbito de sua atuação (Colégios Militares); (iii) e não há contradição ou incompatibilidade entre a existência de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo de trabalho escolar e o instituto do avanço escolar. Estas três questões não sustentam a possibilidade de que normas dos Colégios Militares que, em última instância, existem para garantir suas especificidades e peculiaridades enquanto ensino militar, possam ser utilizadas nos sistemas de ensino (federal, estadual e municipal), nos aspectos que são por eles diferentemente normatizados. O ensino militar, portanto, ao regular as condições de concessão do avanço escolar, o faz no âmbito de sua atuação, isto é, no processo educativo que se desenvolve nos Colégios Militares (Educação Básica), podendo ser utilizadas, caso assim estabelecerem, somente para a continuidade dos estudos nas instituições e cursos militares de Educação Superior. É o parecer que submeto à Câmara de Educação Básica **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000136/2007-90 **Parecer:** CEB 2/2008 **Relatora:** Regina Vinhaes Gracindo **Interessada:** Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, Esportes e

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 13/02/2008, Seção I, p. 16-18.

Cultura de Contagem/MG – Contagem (MG) **Assunto:** Solicitação de Parecer sobre formação e atuação de docentes na organização pedagógica do Ensino Fundamental, considerando a lógica dos ciclos de formação humana **Voto da Relatora:** Como demonstrado na análise de mérito do presente parecer, a atuação docente está intimamente ligada à sua formação. Assim, decorrente da maneira como estão organizados atualmente os cursos de licenciatura, este Parecer indica que: (i) os professores com formação em Curso Normal Superior e em Pedagogia, dada sua formação, devem atuar de forma multidisciplinar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o que não atinge o 3º ano do 2º Ciclo; (ii) os licenciados em Artes Plásticas, Artes Cênicas, Educação Musical, Língua Estrangeira e Educação Física, por força da forma inter-relacionada com que esses conteúdos se apresentam, podem atuar em quaisquer dos ciclos de aprendizagem do Ensino Fundamental, com o cuidado de desenvolvê-los de forma não fragmentada e integrados à forma multidisciplinar, no caso dos anos iniciais do Ensino Fundamental; (iii) enquanto não houver uma radical mudança na forma específica e disciplinar da maior parte dos cursos de licenciatura e tendo em vista a impossibilidade do docente atuar “*no ensino da sua especialidade*”, posto que inexistente na atuação multidisciplinar, os docentes oriundos das licenciaturas específicas devem atuar nos campos específicos curriculares, desta forma organizados nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. É o parecer que submeto à Câmara de Educação Básica **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PARECERES

**Processo:** 23000.018941/2006-07 **SAPIEnS:** 20060008404 **Parecer:** CES 1/2008 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC – Fortaleza (CE) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – Sertão Central, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – Sertão Central, a ser estabelecida na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, com prazo de validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES ou nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da homologação deste Parecer, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, na modalidade presencial, com 90 (noventa) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000068/2007-69 **Parecer:** CES 2/2008 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – São Gonçalo (RJ) **Assunto:** Convalidação dos estudos no Programa de Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, aos alunos regularmente matriculados entre 1992 e 2001, com defesas de teses até o ano de 2005, bem como a validade nacional dos respectivos títulos **Voto do Relator:** Vota no sentido de que sejam convalidados os diplomas obtidos no Programa de Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, ofertado no período de 1992 a 2005, bem como seja assegurada a validade nacional, exclusivamente, aos alunos em situação regular naquele período, cuja documentação integra o Processo nº 23001.000068/2007-69, conforme relação nominal no Anexo I, do Parecer **Decisão da Câmara:** REJEITADO por maioria.

**Processo:** 23000.018128/2002-03 **SAPIEnS:** 20023000743 **Parecer:** CES 3/2008 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Seminário Teológico Batista do Nordeste – Feira de Santana (BA) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, a ser instalada no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, a ser instalada na

Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 714, Bairro Sobradinho, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** REJEITADO por maioria.

**Processo:** 23001.000177/2007-86 **Parecer:** CES 4/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Paula Campos Vieira de Melo – Barbacena (MG) **Assunto:** Solicita autorização para cursar o período do internato do curso de Medicina, ministrado na Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, em Brasília/DF **Voto do Relator:** Favorável à realização do internato, fora da unidade federativa da universidade de origem, em caráter excepcional, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, situada em Brasília/DF, para cumprimento de carga horária total definida para o internato, que deverá ser acompanhado pela Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23000.012187/2006-93 **SAPIEnS:** 20060003913 **Parecer:** CES 5/2008 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Itapecerica da Serra – AESIS – Itapecerica da Serra (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Regional de Itapecerica da Serra, a ser instalada na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo **Voto do Pedido de Vista:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Regional de Itapecerica da Serra, a ser instalada na Avenida XV de Novembro, nº 1.586, Centro, com sede na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo, recomendando à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que a autorização para a oferta dos cursos pleiteados seja concedida com base no seguinte número de vagas: Letras, licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais; Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais; Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais; e Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria o voto do pedido de vista do conselheiro Milton Linhares.

**Processo:** 23000.012366/2003-88 **SAPIEnS:** 20031007572 **Parecer:** CES 6/2008 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Congregação de Nossa Senhora – Passo Fundo (RS) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Notre Dame, com sede na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Notre Dame, a ser instalada na Rua Júlio de Castilho, nº 1.124, Centro, na cidade de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.013397/2005-18 **SAPIEnS:** 20050007800 **Parecer:** CES 7/2008 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina – Jaraguá do Sul (SC) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SENAC Jaraguá do Sul **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade SENAC Jaraguá do Sul, a ser instalada na Rua dos Imigrantes, nº 310, Vila Rau, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000153/2003-01 **Parecer:** CES 8/2008 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Mitra Diocesana de Petrópolis – Petrópolis (RJ) **Assunto:** Requerimento de manifestação homologatória para expedição e registro de diplomas de programa de Mestrado em Educação, ofertado pela Universidade Católica de Petrópolis **Voto da Relatora:** Favorável à validade nacional dos 15 diplomas de Mestre em Educação emitidos pela Universidade Católica de Petrópolis, em 1998 e 1999, cujos nomes constam da relação anexa ao Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23000.012720/2007-06 **Parecer:** CES 9/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Centro de Ciências de Jussara – Jussara (GO) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Dulcídio Gomes de Brito, no primeiro semestre de 2001, no curso de Administração, habilitação em Administração Rural, da Faculdade de Jussara, com sede na cidade de Jussara, no Estado de Goiás **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Dulcídio Gomes de Brito, no primeiro semestre de 2001, no curso de Administração, habilitação Administração Rural, ministrado pela Faculdade de Jussara, com sede na cidade de Jussara, no Estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.006575/2006-35 **SAPIEnS:** 20060000960 **Parecer:** CES 10/2008 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – Fortaleza (CE) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia CDL de Fortaleza, a ser instalada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CDL de Fortaleza, a ser instalada na Rua 25 de Março, nº 882, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com 220 (duzentas e vinte) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.016501/2007-98 **Parecer:** CES 11/2008 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessado:** MEC/Universidade Federal de São Paulo – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento de *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de São José dos Campos/SP, vinculado à Universidade Federal de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo/SP, e autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado **Voto do Relator:** Favorável, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, ao credenciamento do *campus* fora de sede, a ser instalado na Rodovia Presidente Dutra, Km 138,7, Eugênio Melo, na cidade de São José dos Campos, vinculado à Universidade Federal de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, bem como à autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais. O *campus* ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.011118/2006-62 **SAPIEnS:** 20060002647 **Parecer:** CES 12/2008 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, a ser estabelecida na Rua Jaguaré Mirim, nº 71, Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, com 40 (quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.007575/2006-52 **SAPIEnS:** 20060002205 **Parecer:** CES 13/2008  
**Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessada:** Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda. – Fortaleza (CE) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, a ser instalada na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, a ser instalada na Avenida Pedro I, nº 1.276, Bairro Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com 200 vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.003194/2006-02 **SAPIEnS:** 20050014899 **Parecer:** CES 14/2008  
**Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Nova Andradina – Nova Andradina (MS) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, a ser instalada na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, com 50 (cinquenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.003341/2006-36 **SAPIEnS:** 20050015108 **Parecer:** CES 15/2008  
**Relator:** Aldo Vannucchi **Interessado:** Instituto Bartolomeu de Las Casas – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Escola Dominicana de Teologia **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Escola Dominicana de Teologia, a ser instalada na Rua Vergueiro, nº 7.290, Bairro Alto do Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Teologia, com 30 vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000105/2007-39 **Parecer:** CES 16/2008 **Relator:** Aldo Vannucchi  
**Interessado:** Maurício José Kaczmarech – Ponta Grossa (PR) **Assunto:** Consulta sobre o campo de atuação de profissional formado em Física, bacharelado e licenciatura **Voto do Relator:** Vota no sentido de que seja respondido ao interessado, nos termos do parecer, frisando que compete às Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, dentro de suas normas internas para seleção e admissão de professores, bem como de seu Plano de Carreira Docente, definir o perfil adequado para cada docente que venha a contratar, para ministrar os componentes curriculares de seus cursos, levando em consideração o que estabelece a legislação vigente. Também é importante que as Instituições atentem para os critérios definidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, que são utilizados pelas Comissões de Verificação no momento das avaliações *in loco* integrantes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.005199/2002-38 **Parecer:** CES 17/2008 **Relator:** Aldo Vannucchi  
**Interessada:** Anhangüera Educacional S.A. – Valinhos (SP) **Assunto:** Pedido de retificação textual do art. 1º da Portaria MEC nº 2.550/2003, de credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos **Voto do Relator:** Favorável à solicitação das Faculdades Integradas de Valinhos para a retificação textual do art. 1º da Portaria MEC nº 2.550, de 15 de setembro de 2003, de credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos, substituindo a redação:

*por transformação das Faculdades de Valinhos, pela redação: por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.008327/2003-86 **SAPIEnS:** 20031005018 **Parecer:** CES 18/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Instituto de Cultura Espírita do Paraná – Curitiba (PR) **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Bezerra de Menezes, por transformação das Faculdades Integradas “Espírita”, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná **Voto do Relator:** Contrário ao credenciamento do Centro Universitário Bezerra de Menezes, por transformação das Faculdades Integradas “Espírita”, mantidas pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000069/2006-22 **SAPIEnS:** 19/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais – Ipatinga (MG) **Assunto:** Consulta sobre o aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia **Voto do Relator:** Responda-se à Interessada nos termos deste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.007009/2006-41 **SAPIEnS:** 20060001502 **Parecer:** CES 20/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Business Institute Minas Gerais S/C – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Bi Minas, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Bi Minas, a ser instalada na Avenida Prudente de Moraes, nº 444, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Engenharia de Produção, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, constante do presente processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processos:** 23001.000001/2007-24, 23001.000002/2007-79 e 23001.000003/2007-13 **Parecer:** CES 21/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessados:** Carlos Agustín Pedroso Ortega e outros – Taguatinga (TO) **Assunto:** Revalidação e registro de diplomas de curso de Medicina obtidos em Instituições de Ensino Superior de Cuba **Voto do Relator:** Responda-se aos Interessados nos termos do parecer e encaminhe-se cópia ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processos:** 23001.000117/2006-82 e 23001.000124/2007-65 **Parecer:** CES 22/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessados:** Celso Taques Saldanha e outros – Cuiabá (MT) **Assunto:** Validação nacional dos títulos de Mestrado realizados pelos petionários na Universidade de Cuiabá, no Programa de Mestrado em Ciências da Saúde **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos abaixo relacionados, ingressantes nos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, no Curso de Mestrado em Ciências da Saúde da Universidade de Cuiabá, que defenderam com êxito as suas dissertações: 1 – Ademir Germinaro; 2 – Alba Regina Galindo Placheski; 3 – Amarildo Grendene; 4 – Celso Taques Saldanha; 5 – Fábio André Miotto; 6 – Ivana Maria Póvoa Violante; 7 – Ivone Baleroni Pacheco; 8 – Jânia Márcia Barroso; 9 – Liandra Cristine Belló Grösz; 10 – Maria Cristina Guimaro Abegão da Silveira; 11 – Rui Carlos Schneider; 12 – Silvana Martins Ruffino Circhia; 13 – Viviane Curi Gawlinski; 14 – Zeila Attuy Gonçalves **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23000.002894/2006-71 **SAPIEnS:** 20050014439 **Parecer:** CES 23/2008 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** A. B. Cursos Previdenciários Ltda. – Santo André (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, a ser instalada no Município de Santo André, no Estado de São Paulo **Voto do Relator:**

Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, a ser instalada na Rua Almirante Protógenes, nº 68, Bairro Jardim, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com 200 (duzentas) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO  
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 8/2008

Relação dos 15 Mestres concluintes do curso no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Católica de Petrópolis, em 1998 e 1999:

<b>Nome</b>	<b>Ano</b>
1. Augusto Cezar Machado Pereira Bastos	1998
2. Carmelita de Almeida Souza	1998
3. Osmar Fernandes de Oliveira Júnior	1998
4. Miguel Haroldo Guida	1998
5. Roberto Pitzer	1998
6. Cândida Alvarenga Gonçalves Penna	1998
7. Maria Emília Silva do Vale	1998
8. Nailton de Agostinho Maia	1999
9. Bruno Sanci	1999
10. Gislaine Maria Rodrigues	1999
11. Nivalda Costa Barbosa Hudson	1999
12. Rosilãna Aparecida Dias	1999
13. Maria Luisa Salvador Alvarez	1999
14. Carlos Frederico de Moura Magalhães	1999
15. Gioconda Cunha de Assis	1999